

TJ-SP afasta cobrança de sobrestadia contra exportadora de contêineres

A juíza Rejane Rodrigues Lage, do Núcleo de Justiça 4.0 do [Tribunal de Justiça de São Paulo](#), especializado em Direito Marítimo, rejeitou a cobrança de sobrestadia feita por uma empresa de transporte marítimo contra uma exportadora pelo atraso na devolução de contêineres.

O contrato previa período de franquia para uso e devolução dos contêineres, que foram entregues depois do prazo em razão de mudanças na data estimada de chegada dos navios e abertura das “janelas” do terminal.

A transportadora atribuiu o descumprimento do prazo à ré e ajuizou cobrança de sobrestadia, estipulada em mais de 6 mil dólares (cerca de R\$ 32 mil).

Entretanto, a magistrada ressaltou que a relação com o terminal é de responsabilidade do próprio armador, ou seja, da parte autora, de modo que deve ser aplicada ao caso orientação da Resolução 62 da [Agência Nacional de Transportes Aquaviários](#), que suspende a sobrestadia decorrida de fato imputável ao transportador.

“Não incumbe à ré suportar os ônus decorrentes da modificação da programação do navio, comunicada a destempo pela autora. Ressalto que o desfecho seria diverso se a alteração da programação do navio fosse comunicada à requerida antes da retirada dos cofres ou caso a requerida retirasse os cofres de forma muito antecipada”, escreveu a magistrada. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SP.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 1009135-11.2025.8.26.0562

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-30/tj-sp-afasta-cobranca-de-sobrestadia-contra-exportadora-de-containers/>

